

PARECER Nº 142/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 438-FH/2022/MB

I – OBJETO

1.1. Em 09.02.2022, a CITE recebeu via email da entidade empregadora ... pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com o posto de ..., da categoria de ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

À trabalhadora requerente é aplicável o Estatuto dos ..., aprovado pelo DL nº ... de ..., sendo que, nos termos do art.º 183º daquele diploma, em matéria de parentalidade “o ... goza dos direitos previstos na lei geral, sem prejuízo do disposto no presente Estatuto”, sendo assim aplicável ao caso os art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho, que regulam a autorização de prestação de trabalho em regime de horário flexível por trabalhadores com responsabilidades familiares.

1.2. O pedido da requerente deu entrada na Repartição de Assuntos Gerais daquela entidade em 11.01.2022.

A requerente solicita a prática de horário flexível na amplitude 09h00 – 18h00, de segunda a sexta-feira, indicando o prazo previsto dentro do limite aplicável e declarando que reside com a filha menor, de 7 meses de idade, em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Em 01.02.2022 a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, conforme certidão de notificação, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do

funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.

- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 11.01.2022 apenas a notificou da sua intenção de recusa em 01.02.2022.
- 1.6. A entidade empregadora teria que ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 31.01.2022.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 2 DE MARÇO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.